

**UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS  
UNIEVANGÉLICA**

**FATOR R: VANTAGENS E DESVANTAGEM QUANTO A  
QUESTÃO TRIBUTÁRIA PARA MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS**

Fator R: Advantages and disadvantages in terms of for micro and small companies

**Edivânia Fernandes**<sup>1</sup>

Graduando em Ciências Contábeis pela UniEVANGÉLICA - GO.

**Anderson Carlos da Silva**

Orientador (a) do Trabalho de Conclusão de Curso –GO

---

<sup>1</sup> Edivânia Fernandes - Bacharelando no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) –Brasil - Email:edivania.fernandes@hotmail.com

<sup>2</sup> Anderson Carlos da Silva – Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil - Email: anderson.silva@docente.unievangelica.edu.br



## RESUMO

O presente artigo aborda o fator R e quais são suas vantagens e desvantagens para micro e pequenas empresas optantes pelo sistema de tributação Simples Nacional, visto que, alta carga tributária existente no Brasil imposta pelo poder público nas esferas federal, estadual e municipal, e a competitividade acirrada entre as organizações para ganhar espaço no mercado, tem sido os maiores desafios das microempresas para se manterem ativas. A pesquisa então tem por objetivo principal analisar a importância da instauração do Fator R para estabelecimento da alíquota de tributação para pequenas e médias empresas. Em caráter específico contextualizar os conceitos de Planejamento Tributário; discorrer sobre o Sistema Tributário Nacional; e mostrar uma análise entre as formas de tributação Simples Nacional, reiterando quanto vantagens e desvantagens do Fator R para micro e pequenas empresas. Para alcançar esses objetivos, a metodologia adotada para realização do presente trabalho foi de pesquisa bibliográfica realizada através de pesquisa documental (legislações) e bibliográfica. Os principais resultados obtidos foram que o fator R tem demonstrado uma opção a prestadores de serviços quanto a alíquota de tributos mais favorável, a qual através da divisão entre os valores salariais pagos com valores de faturamentos de doze meses, estabelece a alíquota de tributos. Esse processo sendo favorável para algumas empresas, no entanto, requer planejamento tributário eficiente, para que realmente a exploração do Fator R no Simples Nacional contribua com a elisão fiscal.

**Palavras-chave:** Micro e Pequenas Empresas. Simples Nacional. Tributos. Fator R.

## ABSTRACT

This article discusses the R factor and its advantages and disadvantages for micro and small companies opting for the Simples Nacional tax system, given that Brazil's high tax burden imposed by the public authorities at federal, state and municipal level, and the fierce competition between organizations to gain a foothold in the market, have been the biggest challenges for micro-enterprises to remain active. The main objective of this research is to analyze the importance of introducing the R Factor to establish the tax rate for small and medium-sized companies. Specifically, to contextualize the concepts of Tax Planning; to discuss the National Tax System; and to show an analysis of the Simples Nacional forms of taxation, reiterating the advantages and disadvantages of the R Factor for micro and small companies. In order to achieve these objectives, the methodology adopted for this work was bibliographical research carried out through documentary (legislation) and bibliographical research. The main results obtained were that the R factor has demonstrated an option for service providers as to the most favorable tax rate, which by dividing the salary amounts paid by the billing amounts for twelve months, establishes the tax rate. This process, which is favorable for some companies, nevertheless requires efficient tax planning, so that exploiting the R Factor in Simples Nacional really does contribute to tax avoidance.

**Key words:** Micro and Small Companies. Simples Nacional. Taxes. R Factor.



## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil o termo carga tributária há tempos vem sendo muito comentado por profissionais da área contábil, por gestores e empresários principalmente pelo peso que ela representa na apuração dos resultados das empresas. Estudos apontam que desde 1994 com o fim da inflação, a carga tributária (peso dos impostos e demais tributos para com a economia), não parou de crescer, e estando com uma média de 30%, sendo que em 2022 apresentou 33,07% e no ano de 2023 tendo pequenas queda, com 32,44% (MÁXIMO, 2024).

A alta carga tributária existente no Brasil imposta pelo poder público nas esferas federal, estadual e municipal, e a competitividade acirrada entre as organizações para ganhar espaço no mercado, tem sido um grande desafio das microempresas para se manterem ativas e não fecharem as portas antes de cinco anos de atividades como apontado no estudo de Andrade (2019).

Muito se discute uma rápida e fundamental mudança no sistema de tributação do país, assim como tornar mais simples as práticas tributárias, e passando recentemente pela Reforma Tributária, conforme Emenda Constitucional n. 132 promulgada em 20 de dezembro de 2023, que trouxe proposta de unificação de impostos, assim como simplificação legislações.

Simplificar a carga tributária para que as empresas alcancem bons resultados e preservem a sua continuidade, depende da execução de um bom planejamento tributário. No entanto, muitas empresas de pequeno porte não fazem o planejamento tributário por falta de informação de seus administradores quanto a esse método legal utilizado para reduzir os custos com tributos e que é chamada de elisão fiscal.

Portanto, sabe-se que essa carga de tributos que cresce a cada ano, onera excessivamente as empresas contribuintes, reduzindo muito seus resultados, uma vez que esses tributos incidem sobre o faturamento e também sobre a folha de pagamento, produção e demais custos. Diante de uma economia instável e com um sistema tributário com altas taxas onde se faz necessário várias mudanças além de conhecimento por parte dos gestores de empresa quanto ao melhor regime tributário, visando menos custos, que é conquistado por meio de planejamento tributário.



Dessa forma, o presente trabalho se justifica por contribuir na implementação de planejamento tributário na tentativa de diminuir a carga tributária e assim demonstre-se mais competitiva diante da concorrência melhorando assim seus resultados, evidenciando assim a contribuição do Fator R, para micro e pequenas empresas. Este trabalho se justifica também, pelo aspecto social, por sua contribuição teórica, uma vez que o mesmo está fundamentado em identificar o regime tributário que traz melhor resultado para uma microempresa e empresas de pequeno porte.

Tendo então como objetivo analisar a importância da instauração do Fator R para estabelecimento da alíquota de tributação para pequenas e médias empresas. Em caráter específico contextualizar os conceitos de Planejamento Tributário; discorrer sobre o Sistema Tributário Nacional; e mostrar uma análise entre as formas de tributação Simples Nacional, reiterando quanto vantagens e desvantagens do Fator R para micro e pequenas empresas.

Estabeleceu-se então como intuito responder a seguinte questão: Quais as vantagens e desvantagens do Fator R para micro e pequenas empresas optantes pelo sistema de tributação Simples Nacional?

Dessa forma, o presente trabalho apresenta, primeiramente, o tema e problema, seguidos pelo objetivo geral, objetivos específicos, justificativa e a metodologia aplicada para realização do trabalho. No segundo capítulo apresenta o referencial teórico, com fundamento as características e conceitos de Planejamento Tributário, regimes de tributação existentes no país e, ainda, sobre o Sistema Tributário Nacional e com após demonstrar possíveis vantagens e desvantagens do Fator R para micro e pequenas empresas.

O estudo tenciona servir como instrumento para tomada de decisão quanto à escolha do regime de tributação mais adequado e que irá contribuir para melhorar os resultados da empresa. Evidenciando que o Fator R tem vantagens e desvantagens para MPE optantes pelos Simples, como podem vir a pagar menos impostos, tendo por base porcentagem do faturamento empresarial para determinar a faixa tributária mais adequada. Mas, nestes casos requer um planejamento financeiro mais eficaz, cuidadoso, visando assim fornecimento de informações contábeis, respeitando obrigações Fiscais e Contábeis.



## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O planejamento tributário é um campo fundamental para qualquer organização, independente do seu tamanho e porte, mas sendo especialmente importante para as pequenas empresas, porque muitas vezes operam com recursos financeiros limitados. Até porque, o planejamento dos impostos pode ajudar a minimizar a carga fiscal, permitindo às empresas investir, crescer e gerir melhor os seus negócios, além de optar assim pela melhor forma de tributação.

Diante de uma economia instável e com um sistema tributário com altas taxas faz necessário várias mudanças além de conhecimento por parte dos gestores de empresa quanto ao melhor regime tributário, visando menor custos, que é conquistado por meio de planejamento tributário.

### 2.1 Planejamento Tributário

Antes de adentrar no quesito planejamento tributário, é necessário mesmo que brevemente relatar o tributo e Sistema Tributário Nacional, sendo que o conceito de tributo também pode variar de acordo com a visão de quem o utiliza. Para o contribuinte, o tributo geralmente é visto como algo não querido, como uma intervenção do Estado no seu patrimônio e, sendo assim, deve ser feita nos estritos limites da lei para que não tenha nenhum problema sobre a cobrança (FABRETTI, 2016).

Para o Estado, essa cobrança seria a participação de cada um nas despesas comuns, na manutenção e no exercício das funções essenciais da Administração Pública, ou seja, cada um deve contribuir com os tributos na medida das suas possibilidades (CHAVES, 2017).

A Constituição Federal, em seu título VI, Capítulo I, dedica 18 artigos sob a denominação de Sistema Tributário Nacional. Constituindo assim:

É o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais, reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado, que outra coisa não é senão a própria Constituição. (HARADA, 2012, p. 324)



Observa-se que a organização do sistema tributário encontra-se estruturada em conceitos jurídicos universais, sendo que o Estado deve prestar particular atenção na observância às limitações constituídas em relação ao poder de tributar. Ainda conforme dizeres do tributarista Hugo de Brito Machado (2009, p. 71), “todo tributo instituído pelo Estado que não esteja vinculado ao sistema tributário é uma afronta ao direito fundamental, ou seja, inconstitucional”.

No caso do planejamento tributário que é o enfoque deste estudo, pode-se colocar os apontamentos de Chaves (2017, p. 3), que caracteriza o seguinte “o planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos”. Certo é que ao fazer o planejamento tributário, o mesmo irá permitir que a empresa alcance resultados favoráveis.

Um dos pontos seria simplificar a carga tributária para que as empresas alcancem bons resultados e preservem a sua continuidade, depende da execução de um bom planejamento tributário. No entanto, muitas empresas de pequeno porte não fazem o planejamento tributário por falta de informação de seus administradores quanto a esse método legal utilizado para reduzir os custos com tributos.

A mudança no sistema tributário é um dos assuntos mais debatidos nos últimos tempos no Brasil, assim como a utilização de métodos que tornem as rotinas tributárias menos complexas que as rotinas praticadas atualmente, requer então que profissionais gestores e contadores, detenham de conhecimento quanto a melhor forma de tributação.

Dessa forma, o planejamento tem o objetivo analisar e escolher opções lícitas dentro das normas jurídicas antes que ocorra o fato gerador do tributo. Segundo Fabretti (2016, p. 33), “O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade”.

No entanto, as mudanças constantes na legislação tributária do país exigem que o planejamento tributário seja executado por profissional da contabilidade com conhecimento atualizado na área, juntamente com advogado da área trabalhista.

Um planejamento tributário adequado exige condições para que seja bem-sucedido. O profissional deve antes de tudo, começar pela verificação fiscal. Chaves (2017 p. 4) afirma que o profissional deve seguir os seguintes procedimentos:



- Fazer um levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
- Verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior;
- Verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;
- Analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (real ou presumida ou simples) a empresa pagará menos tributos;
- Levantar o montante dos tributos pagos nos últimos cinco anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa;

Dessa forma, as empresas devem, anualmente, examinar atentamente o seu planejamento tributário a fim de observar as mudanças na legislação tributária que poderão implicar no resultado dos tributos a recolher. Ao aproveitar as leis e regulamentos fiscais aplicáveis para reduzir, controlar ou diferir obrigações fiscais, o planejamento fiscal eficaz pode oferecer benefícios significativos, incluindo redução da carga fiscal, melhoria do fluxo de caixa e cumprimento das obrigações fiscais.

Atualmente a legislação tributária brasileira dispõe de três regimes de tributação: Simples Nacional; Lucro Real; Lucro presumido qual serão abordados conceitos e a legislação que rege cada um deles.

## **2.2 Lucro Presumido**

De acordo com Ribeiro e Pinto (2014), o Lucro Presumido é um regime de tributação descomplicado para definir a base de cálculo do IR e da CSLL das empresas que estão desobrigadas a apuração pelo regime Lucro Real. Pêgas, (2017 p.323) aponta:

O lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, esses tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos em lei. O cálculo de IR e CSLL pelo lucro presumido tem um grau de simplicidade bem maior em comparação com o cálculo pelo lucro real.

O regime de tributação lucro presumido, se caracteriza por ser um modelo de tributação que não é exigido pela lei, dessa forma o contribuinte pode migrar para o regime Lucro Real mesmo que o seu faturamento seja menor.



Pêgas, (2017, p.324), afirma que “O limite era de R\$ 48 milhões até 2013 e passou para R\$ 78 milhões a partir de 2014, conforme Lei no 12.814/13”. No limite de R\$ 78 milhões, teoricamente, entram todas as receitas, mesmo as não tributadas pelo lucro presumido [...].

O reconhecimento das receitas das pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido podem ser pelo regime de caixa, Chaves (2017) salienta que as empresas devem se atentar para algumas especificações determinadas em lei para que possam usufruírem desse direito. Chaves, (2017 p.31) salienta ainda: “Ocorre que os critérios que devem ser observados são assaz trabalhosos e assim perigosos, dessa forma a maioria das empresas optantes pelo lucro presumido não adota o regime de caixa para reconhecimento das receitas”.

### **2.3 Lucro Real**

O regime de tributação Lucro Real está disposto na Lei nº 9.718/1998 no artigo 14º segundo a lei, é apurado com base no resultado contábil do período, que poderá ser negativo ou positivo, dessa forma, a apuração deverá ser efetuada regularmente. Para melhor compreensão da matéria vale à pena apresentar as definições legais. Pêgas, (2017, p. 201) afirma que: “O lucro real é a forma de tributação que tem como base o lucro contábil, sendo interessante para empresas com resultados mais equilibrados”.

De acordo com a Instrução Normativa SRF nº 28 de 1978 o Lucro Real é apurado no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), segundo Crepaldi (2021, p. 162):

A apuração do Lucro Real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e das compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infra legais posteriores.

Nota-se assim a obrigatoriedade de registro de apuração do lucro real do livro LALUR. Mas, além da apuração no LALUR, a empresa optante pelo Lucro Real deve manter toda documentação que comprove as despesas e gastos que serão deduzidos da receita bruta e os mesmos devem apresentar dados íntegros.

Diante das explicações quanto a apuração do Lucro Real e LALUR, será então explicado quanto a forma de apuração, onde o contribuinte pode optar por apurar o lucro



real trimestralmente ou anualmente, segundo Oliveira et al (2015, p. 192), “se a opção for pela apuração do lucro real trimestral, este deve ser determinado em períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, com base no resultado líquido de cada trimestre”. Como Oliveira et al (2015) afirmou, o contribuinte que optar por apurar o lucro real trimestralmente, deverá fazê-lo obedecendo as datas previstas na lei apurando e recolhendo categoricamente o IRPJ a cada trimestre.

## 2.4 Simples Nacional

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 dispõe em seu Art. 1º:

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II- ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

E no artigo 12 da referida lei, fica claro o estabelecimento do Simples Nacional nestes termos: “Art. 12 Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional” (BRASIL, 2006, p. 03).

A justificativa para a criação da lei que instituiu o Simples Nacional é que o mesmo se destina a criar um ambiente mais competitivo entre as grandes e pequenas empresas, uma vez que reduz a carga tributária principalmente dos encargos sociais e previdenciários sobre a folha de pagamento e também reduz a burocracia na apuração dos tributos com a inclusão do recolhimento único.

Basicamente, o Simples Nacional é um sistema que possibilita o enquadramento das empresas em uma forma diferente de tributação, com o pagamento de vários tributos (federais, estaduais e municipais) por meio de uma única alíquota, aplicada diretamente na receita bruta. Guardadas as devidas proporções, é bem similar ao regime tributário referente ao lucro presumido (BAZZI, 2015).



Outro ponto interessante com relação ao Simples Nacional é que ele surgiu para assegurar o que consta no artigo 179 da Constituição Federal, no qual está bem claro que microempresas e empresas de pequeno porte devem ter um tratamento jurídico diferenciado. Com isso instituiu a Lei complementar nº 123/2006, que favorece as empresas com a simplificação tributária e a redução das obrigações. Assim o Simples Nacional é caracterizado como sistemática simplificada e diferenciada de arrecadação de tributos e contribuições utilizada por microempresas e empresas de pequeno porte, sendo uma opção tributária (ALBERTI, 2013).

Relevante à citação da LC n 147, de 7 de agosto de 2014, que trouxe alterações na LC 123/2006. Outro projeto de Lei é a 125/2015 que tem sido instituída com o intuito de alterar a Lei Complementar nº 123/2006 que tem sido o amparo do Simples Nacional desde então.

Analisando então os apontamentos acima, nota-se a importância do Planejamento Tributário uma vez que permite que a mesma tenha um conhecimento maior e melhor sobre a carga tributária e também sobre as obrigações a serem cumpridas permitindo assim mais confiança na tomada de decisões dos sócios e administradores. E, com isso, apontar o assunto aqui apresentado, o Sistema Tributário Nacional como já foi exposto, sendo muito complexo e cada regime de tributação exige um padrão para enquadramento das empresas.

## **2.5 Contribuição do Fator R, para micro e pequenas empresas**

Micro e Pequenas Empresas (MPE) apresentam relevância no aspecto econômico do Brasil, conforme dados do Leão (2022) de que no Brasil tem-se 6,4 milhões de estabelecimentos registrados como MPE, o que corresponde a mais de 16 milhões de carteira assinada no setor privado, e tendo como registro de Microempreendedores Individuais (MEI), 3,7 milhões. Estas empresas correspondem a 30% do PIB no mercado, no entanto, mesmo diante de sua representatividade, ainda apresenta taxa considerável de mortalidade (LEÃO, 2022).

Essa alta taxa de mortalidade, muitas vezes está ligada aos aspectos financeiros e de gestão, a qual o MEI, não conta com conhecimento e contratação de profissional capacitado para gerir seus rendimentos. Um dos aspectos que pesa o aspecto financeiro dessas empresas, são os tributos, mesmo com o estabelecimento do Simples Nacional, visando simplificar esse aspecto tributário junto a MPEs.



Um dos aspectos que visam simplificar esse processo de faixa tributária, é o fator R que está descrito já no art. 18 da Lei nº 123/2006, a qual traz como fórmula de cálculo o seguinte:

$$F.R = \frac{\text{Total dos salários (12 meses)}}{\text{Receita bruta (12 meses)}}$$

O Fator R então traz a possibilidade de que MPE optantes pelos Simples, pode vir a pagar menos impostos, sendo que a incidência dos tributos cobrados das organizações será estabelecido a partir deste cálculo (OLIVEIRA; SILVA, 2020).

Vale reiterar que o Simples Nacional tem-se Anexos a qual definem o regime e alíquotas para as MPE, sendo que a partir de seu faturamento estabelece-se a faixa tributária mais adequada. No ano de 2016, foi excluído o Anexo VI (atividades de prestação de serviços), passando estes a serem estabelecidos no Anexo V, sendo que as atividades com faturamento que antes enquadravam no Anexo V, passaram então a ser enquadradas no anexo III, conforme ressaltaram Boufleuer et al (2018).

Assim, as empresas prestadoras de serviços, poderão enquadrar nas alíquotas do Anexo III (maior que 28%) ou Anexo V (menor que 28%) do Simples nacional, de acordo com os resultados de faturamento acumulado (NASCIMENTO et al., 2018). Conforme tabelas a seguir.

Tabela 1: Anexo III – Serviços - Atualizada (2024).

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: <https://simplesnacional.net/> (2024).



Tabela 2: Anexo V – Serviços Atualizada (2024).

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	—
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: <https://simplesnacional.net/> (2024).

Dessa forma, pode-se colocar que o Fator R refere-se a cálculo para definir anexo à qual as empresas optantes do Simples Nacional se enquadrarão, ou seja, obtém-se a porcentagem do faturamento empresarial, e qual a faixa tributária mais adequada (RIBEIRO et al., 2023).

No entanto vale reiterar que no anexos do Simples Nacional, tem-se alíquota progressiva de tributação, ou seja, o valor pago de tributos equivale também ao faturamento, ou seja, o cálculo do Fator R é somente para estabelecer qual Anexo do regime tributário Simples Nacional a empresa se enquadra (OLIVEIRA; SILVA, 2020).

### 3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi de perfil bibliográfica, a qual utilizou de pesquisas em artigos digitais e livros físicos buscando extrair informações relevantes quanto mudanças que tem ocorrido dentro do Sistema Tributário Nacional, dando ênfase ao Fator R como determinação de qual alíquota empresas optantes do Simples Nacional se enquadrarão. As palavras chave utilizadas para a pesquisa foram: Contabilidade. Tributário. Pequenas empresas. Simples Nacional. Fator R.

Melhor explicando, a pesquisa realizada no desenvolvimento desse estudo, que é a bibliográfica, representa um tipo de pesquisa fundamental para qualquer forma de estudo científico, sendo que, parte de um questionamento por parte do pesquisador, e que busca



através da leitura de outras obras, buscar respostas aos seus questionamentos iniciais, assim como colaborará no estudo da arte, conforme explica Gil (2010).

Essa metodologia desempenha um papel importante, fornecendo uma base sólida para o desenvolvimento do conhecimento e a construção de argumentos embasados (Gil, 2010). Assim, inicialmente será formulado o problema de pesquisa que se refere em analisar quais são as vantagens e desvantagens do Fator R para micro e pequenas empresas optantes pelo sistema de tributação Simples Nacional?

Conforme descrito por Gil (2010), esse tipo de pesquisa, qualitativa de característica bibliográfica, é usada para reunir insights aprofundados sobre novos tópicos e trazer apontamentos mais atuais quanto a problemática.

As bases de dados escolhidas no desenvolvimento deste estudo foram então a *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Periódicos Capes e também o Google Acadêmico, limitando a data de publicação entre 2009 a 2023.

A utilização de banco de dados representa um aspecto de confiabilidade, isso porque as obras publicadas nestes passam por criterioso processo de seleção, são confiáveis, e, portanto, são dados de qualidade e originalidade (BRITO; OLIVEIRA; SILVA, 2021). Para cada pesquisa selecionada nas bases de dados, a relevância preliminar foi determinada pelo título. Do título, se o conteúdo parecia discutir o revisão da literatura, para posterior referência.

### **3 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Através do estudo realizado, pode-se observar que o fator tributário ainda é um das grandes entraves para as organizações no Brasil, principalmente as pequenas e médias empresas, que não contam com capital e estrutura para lidar em cenários tão competitivos como os atuais, conforme descrito no estudo de Andrade (2019), e também por Máximo (2024).

Dentre os comprometimentos que influencia diretamente também na questão tributária, destaca-se a falta de um planejamento financeiro adequado, visto que, este processo pode tornar uma ferramenta de diferencial, favorecendo assim para trace também um planejamento tributário, defendido por Fabretti (2016) e Chaves (2017) como essenciais para o cenário organizacional, e assim ter uma elisão fiscal.



No caso das micro e pequenas empresas, tem-se opções de tributação, a qual deve ser avaliar faturamentos das organizações para optar pela melhor forma de tributação. As principais características do Lucro Presumido é a presunção do lucro da empresa no período de recolhimento. A apuração feita pelo Lucro Real é feita com base no lucro líquido auferido no período – ao contrário da presunção que é feita no Lucro Presumido. Esse lucro líquido pode ser calculado através da subtração entre a receita e as despesas dedutíveis (PÊGAS, 2017); CHAVES (2017); (CREPALDI, 2021).

Mas a opção pelas maioria das empresas tem sido pelo Simples Nacional, que é um sistema integrado de pagamento de impostos criado pela Lei Complementar 123, em 2006, como incentivo para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Simples Nacional se distingue das outras formas de tributação por proporcionar uma tributação simplificada e unificada, com isso, as microempresas já fazem a opção por esse regime logo no primeiro exercício de suas atividades (BAZZI, 2015).

O Simples Nacional, então tem buscado cada vez mais colaborar para melhores formas de carga tributária junto a pequenas e grandes empresas, ou seja, tendo diferentes formas de tributação, conforme descrito por Alberti (2013), e Bazzi (2015). A busca consiste então em colaborar há sobrevivência de tantas empresas desse perfil e que representam fatia significativa no mercado brasileiro com geração de empregos e rendas (LEÃO, 2022).

Uma das formas traçadas através do Simples Nacional é trazer anexos com diferentes alíquotas de tributos estabelecidas em cima do faturamento das mesmas, sendo que três deles são dedicados a prestação de serviço, e uma das atualidades refere ao fator R, que é então o cálculo do total dos salário de doze meses dividido pela receita bruta dos doze meses iguais, segundo salientado por Oliveira e Silva (2020) e Boufleuer et al (2018).

Algumas estratégias e ações tem sido buscadas a fim de minimizar o impacto da carga tributária, principalmente para empresas pequenas. No ano de 2006 passou a vigorar o Simples Nacional, que é um sistema integrado de pagamento de impostos criado pela Lei Complementar 123, em 2006, como incentivo para as microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, diante de tais mudanças o aspecto de faturamento acumulado passou a ser o prevalente, o que trouxe mais isonomia tributárias as MPes, favorecendo assim a redução de tributação nestes pequenos negócios (NASCIMENTO et al., 2018).



No caso da empresa optante do Simples Nacional deve analisar receitas previstas para o Anexo V, e assim apurar o Fator “r”, para que seja apurada a contribuição previdenciária. Esse então sendo o valor da folha de salários, incluindo encargos dos últimos 12 (doze) meses, dividido pela receita bruta de dozes meses. Assim o valor da alíquota por meio deste calculo sendo a base para que assim a empresa seja tributada anexo III ou V do Simples Nacional.

Assim, levando em consideração também os valores de faturamento, e também no número de funcionários pagos é que a empresa deve avaliar qual a melhor opção, por isso sendo importante o processo de planejamento financeiro, conforme descrito por Ribeiro et al. (2023).

Nesse contexto, a contabilidade contemporânea que evoluiu para atender empresas de um mercado globalizado, possui alternativas como a contabilidade gerencial, financeira, de custos, contabilidade fiscal e várias outras que deverão ser usadas como ferramentas de importantíssima utilidade a fim de orientar os gestores nas estratégias traçadas pela organização.

Um bom profissional da área tributária e contábil deve ser o grande aliado na hora de realizar o planejamento tributário. O empresário deve ser orientado, por exemplo, a observar o porte da sua empresa, o que pretende investir e quais as metas de faturamento pretende alcançar durante o exercício para, assim, escolher o regime de tributação que será o menos oneroso (CREPALDI, 2021).

## **5 CONCLUSÃO**

O Brasil há muito tempo apresenta uma carga tributária muito elevada, assim como um Sistema Tributário complexo e também obrigações acessórias ainda mais difíceis de cumprir e isso faz com que as empresas busquem métodos para enfrentar essas situações e melhorarem seus resultados e assim se manterem atuantes num mercado tão competitivo.

Os resultados apontaram que para as pequenas empresas e microempresa o regime de tributação Simples Nacional ainda demonstra-se o mais vantajoso, e, diante disso, surgiu então o Fator R, que é um processo de cálculo que define o regime e alíquotas para as MPE, ou seja, faixa tributária mais adequada, sendo que, este cálculo o valor total os salários pagos dos últimos doze meses, divididos pelo valor da receita bruta também de



doze meses, e com isso estabelecer o anexo do Simples Nacional que a empresa se enquadra.

Dentre as vantagens do Fator R, refere-se a estipular a alíquota que melhor se adequa em cima do faturamento da empresa, ou seja, determina se a empresa vai pagar mais ou menos impostos. Como desvantagem pode-se ressaltar que através desse fator de cálculo, as empresas que apresentarem maior faturamento, mais tendo o mesmo número de funcionários ao longo do ano, vão pagar impostos mais altos, ou seja, incentiva mais a contratação de colaboradores, visando redução de pagamentos de impostos. Outro ponto é que este fator somente se aplica a empresas prestadoras de serviços.

Portanto, sendo fundamental o planejamento financeiro, que é a previsão antecipada de cenários futuros, ou seja, é um processo que auxilia na tomada de decisão de financiamentos, empréstimos e de investimentos com base em cálculos orçamentários analisados pelo administrador financeiro. A eficácia da gestão financeira consiste em planejar, controlar e analisar satisfatoriamente as saídas e entradas, para maximização dos recursos disponíveis da empresa, mas também deve focar as questões tributárias.

Dessa forma, o planejamento tributário demonstra fundamental, devendo por meio deste analisar de forma regular o Fator R e buscar ajustar a estratégia do negócio, no intuito de obter maior vantagem tributário. No caso do profissional contador, através das informações contábeis, pode vir a compreender melhor possíveis decisões organizacionais e a forma que estas decisões podem vir a afetar o Fator R. Com isso, decidindo ou não em optar pelo Fator R, deve ser estabelecido em cima de uma análise financeira da organização, e que pode impactar questões da rotina da empresa.

Dessa forma, conclui-se que as microempresas e empresas de pequeno porte tem hoje, uma grande importância para o país tendo em vista que são responsáveis pela maior parte dos empreendimentos e conseguem mover uma boa fatia da economia atual gerando ainda, quase metade das vagas de empregos. Diante de tantas dificuldades para se manterem ativas é importante que as empresas reduzam custos com tributos e isso depende da execução de um bom planejamento tributário executado por um profissional da área que apontará através de um estudo, a melhor forma de reduzir a carga tributária, praticando assim a chamada elisão fiscal. E, no caso do Fator R, então pode ser descrita como



ferramenta para empreendedores possam calcular melhor forma de tributação e buscar assim economizar em tributos, e além de tudo, podendo incentivar a geração de empregos.

Vale salientar que o presente trabalho não finda o assunto aqui apresentado, o Sistema Tributário Nacional como já foi exposto é muito complexo e cada regime de tributação exige um padrão para enquadramento das empresas, dessa forma, recomenda-se que pesquisas sobre as dificuldades que as empresas enfrentam para se no regime de tributação escolhido sejam feitos.

## 6 REFERÊNCIAS

ALBERTI, Xerxes Ricardo. Comparativo tributário: simples nacional, lucro presumido e lucro real. **Revista Eletrônica da Faculdade de Alta Floresta.**, v. 2, n. 2, 2013.

ANDRADE, Gustavo Matheus dos Santos. O atual cenário tributário brasileiro. **JusNavigandi**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73604/o-atual-cenario-tributario-brasileiro>. Acesso em 14 abr 2024.

BAZZI, Samir. **Gestão tributária**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015.

BOUFLEUER, Jheniffer Poliana; LETTNIN, Ricardo; SONTAG, Anderson Giovane; LIZZONI, Luciano. Análise tributária no regime Simples Nacional com as alterações propostas pela Lei Complementar n. 155/2016. **RAGC**, v.6, n.22, 2018. p. 165 – 179.

BRITO, Ana Paula Gonçalves; OLIVEIRA, Guilherme Saramago; SILVA, Brunna Alves da. A importância da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento de pesquisas qualitativas na área de educação. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n. 44, 2021.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CREPALDI, Sílvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.



FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 16. ed. rev. atual. São Paulo, Atlas, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 21 ed. Revista e Ampliada, São Paulo; Atlas, 2012.

LEÃO, Hellen Cristina Rodrigues Saraiva. **Panorama econômico das MPEs**. Fortaleza: Banco do Nordeste do Brasil, ano VII, n. 1, abr. 2022.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2009.

MÁXIMO, Wellton. **Prévia da carga tributária cai para 32,44% do PIB em 2023**. Publicado em 28 mar de 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-03/previa-da-carga-tributaria-cai-para-3244-do-pib-em-2023#:~:text=A%20pr%C3%A9via%20da%20carga%20tribut%C3%A1ria,de%200%2C64%20ponto%20percentual..> Acesso em 14 abr 2024.

NASCIMENTO, Mayara de Barros; OLIVEIRA, Aline Rodrigues; CAVALCANTE, Analu Neves de Mendonça; SANTOS, Flávia Karla Gonçalves; SILVA, Joenison Batista. **Simples Nacional: um estudo sobre as mudanças no cenário atual**. **2º Congresso de Gestão, Negócios e Tecnologia da Informação – CONGENTI**, 2018. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/congenti/article/view/9633>. Acesso em 20 abr 2024.

OLIVEIRA, Leticia de Souza Machado; SILVA, Eder Moraes. O impacto do fator ‘R’ após a Lei Complementar 155/2016: um estudo de caso em uma empresa do ramo de prestação de serviços. **Revista de Contabilidade Faculdade Dom Alberto**. v. 9, n. 17, 2020. p. 69-96.



OLIVEIRA, Luís Martins; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JÚNIOR, Jose Hernandez.  
**Manual de contabilidade tributária.** 14 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária.** 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RIBEIRO, Gustavo Beitem; SOUZA, Joao Pedro Dugolni; DIAS, Celso Roberto; AVELINO, Cleide Henrique; SPIRONELLI, Fabiana Cristina. A relevância de um Planejamento Tributário em empresas prestadoras de serviço para a diminuição de gastos sobre tributos. **Unisalesiano**, 2023. Disponível em: <https://unisalesiano.com.br/aracatuba/wp-content/uploads/2023/12/607-Artigo-Cientifico-Gustavo-e-Joao-Pedro-Pronto.doc.pdf>. Acesso em 20 set 2024.

RIBEIRO, Osni Moura, PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à Contabilidade Tributária.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.